**Lei Nº 2.129 / 2017**

Fixa preço público mínimo de imóveis e autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos seguintes imóveis municipais:

I – Quiosque de informações turísticas – Praça Santo Antônio;

II – Bar, Mercearia, Lanchonete, cozinha e guichê de passagens – Terminal Rodoviário;

III – Bar e lanchonete – Estádio Municipal.

**Art. 2º -** Ficam fixados preços públicos mensais pela utilização dos imóveis, na forma abaixo:

I – Quiosque de informações turísticas – Praça Santo Antônio – R$ 400,00 (quatrocentos reais mensais);

II – Bar, Mercearia, Lanchonete, cozinha e guichê de passagens – Terminal Rodoviário – R$ 900,00 (novecentos reais mensais);

III – Bar e lanchonete – Estádio Municipal – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais mensais).

**Art. 3º -** Os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1º poderão ser concedidos mediante licitação, na modalidade concorrência.

**Art. 4º -** Os imóveis descritos nos incisos I e III do artigo 1º poderão ser concedidos mediante parceria, sem o pagamento de preço público, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 5º -**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 06 de outubro de 2017.

**Ricardo Pereira Azevedo**

**Prefeito Municipal**